

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.136/2025

Súmula: Dispõe Sobre A Criação Do Programa Municipal De Incentivo À Capacitação E Inclusão Profissional - "Aprender Para Crescer", No Âmbito Do Município De Santa Cecília Do Pavão, E Dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa Municipal “Aprender para Crescer”**, com o objetivo de promover a geração de renda, qualificação e inclusão profissional de munícipes em situação de vulnerabilidade social ou desemprego.

Art. 2º. O programa consistirá na oferta de **oportunidades de aprendizagem prática**, em parceria com empresas locais, como fábricas de costura, supermercados, cooperativas, comércios e demais empreendimentos interessados.

Art. 3º. O aprendiz será avaliado ao final dos três meses pela empresa ou entidade acolhedora. Caso seja considerado apto, será **efetivado com registro em carteira de trabalho**, a critério da empresa.

Art. 4º. Caso o aprendiz não seja aprovado, será desligado do programa, sendo sua vaga disponibilizada para outro interessado inscrito e apto à capacitação.

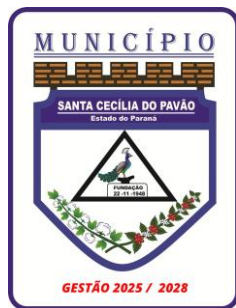
Art. 5º. A adesão das empresas ao programa será voluntária, mediante termo de cooperação firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A seleção dos beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando:

I – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Jovens em busca do primeiro emprego;

III – Desempregados há mais de 6 meses.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 dias, incluindo critérios técnicos e operacionais para a execução do programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de julho de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3310
Data: 02/07/2025
Código Identificador: 7DA8CEFA